

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO DE GARANTIA

CIRCULAR No- 503, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos e no 604, de 01.10.09, resolve: 1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. 1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (JUL/09). 1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular. 1.4 Em relação à Circular CAIXA nº 492/09, foi alterado o limite do valor de imóvel para os municípios de Aracaju/SE, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Cuiabá/ MT, Florianópolis/SC, João Pessoa/PB, Macapá/AP, Maceió/AL, Maricá e Mesquita/RJ, Natal/RN, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, São Luis/MA, Teresina/PI, Vitória/ES, para R\$ 130.000,00 e nos Municípios de Biguaçu,/SC, Palhoça/SC e São José/SC e Pojuca/BA, para R\$ 100.000,00. 1.5 A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS. 2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 492, de 26.10.09.

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias